

LEI Nº 260 DE 06 DE JULHO DE 1993.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

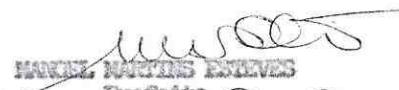
Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - O valor de que trata o "caput" deste artigo não será aplicado aos tributos devidos até a data de início da vigência desta Lei, desde que pagos até 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste diploma legal ou que no mesmo prazo tenha tido o seu parcelamento requerido.

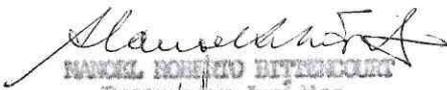
Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá campanha de informação ao público dando ciência das disposições deste artigo.

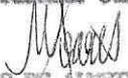
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL CESAR ESTEVES DA COSTA
Chefe de Gabinete


MANOEL ROBERTO DITTENCOURT
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL Nº 100

em 09/07/93 ... 04/11/93